

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária da
10 / 02 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 014/2014-L

DATA DA ENTRADA: 03 de fevereiro de 2014

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a "Loja Macônica Colunas de
São Roque".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Matéria Simples
Única Discussão
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2014-L, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014, DE AUTORIA DOS VEREADORES ISRAEL FRAN- CISCO DE OLIVEIRA E DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

A Loja Maçônica Colunas de São Roque é uma entidade sem fins lucrativos fundada há mais de 20 anos no Município de São Roque. Sua sede está localizada na Rua Barão de Piratininga, nº 91, Centro.

A entidade tem caráter iniciático, filantrópico, assistencial e educacional, não tendo cunho político nem partidário e tem por finalidade promover, por meio da indagação da verdade, do estudo, da moral e da prática da SOLIDARIEDADE SOCIAL, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral.

Também constituem finalidades da entidade praticar, estudar e estimular os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa, quer política.

A Loja Maçônica "Colunas de São Roque" foi fundada no dia 04 de Novembro de 1993. Sua gênese está ligada à iniciativa de 14 irmãos maçons são-roquenses, vinculados à Grande Loja do Estado de São Paulo, quais sejam: Roque Gabriel Rodrigues, Francisco José Almada Rangel, Atlas Lessa, Carlos Henrique Lambiazzi, Paulo Zuliani Isel, Alfredo Tadeu Pires de Oliveira, Ivaldo Roberto Vieira, Antonio Olívio Alves, Miguel Zucalá, Eládio José Cardoso, Ricardo César Felipe, Marcos José Requena, Wilson Setter e Francisco Chambô. Tais senhores pertenciam ao corpo maçônico das Lojas "Acácia de Itapevi", "Estrela de Vargem Grande Paulista" e "Regente Feijó" de Cotia, lojas estas que os recebiam em seus serviços.

Nesses 20 anos a Loja Maçônica "Colunas de São Roque" tem se destacado não só por seu seleto quadro de obreiros e pelo respeito às tradições maçônicas, mas também pelos importantes trabalhos sociais desenvolvidos pela entidade, sempre apoiada nos princípios basilares dos ideais maçônicos: a fraternidade e a filantropia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Durante oito anos, a Loja Maçônica manteve a "Barraca do Bacalhau" nas Festas de Agosto, cujo dinheiro arrecadado foi destinado às mais variadas entidades assistenciais de nosso Município. Além da "Barraca da Festa" muitas ações foram e ainda tem sido desenvolvidas pela Loja Maçônica Colunas de São Roque em favor de entidades e pessoas necessitadas de nossa cidade, seja realizando ou mesmo apoiando campanhas beneficentes através da justa solidariedade.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA e DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 03/02/2014 - 18:32:06 00678/2014, de 03 de fevereiro de 2014, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (678/2014)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br,
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 014-L

De 03 de fevereiro de 2014.

Declara de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.951/0001-48, sediada neste Município, na Rua Barão de Piratininga, nº 91, Centro, São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de fevereiro de 2014.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº (678/2014) /cmj-

Nº 13642

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LOJA
COLONAS DE SÃO ROQUE Nº 446.



Pelo presente instrumento, os integrantes da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Colunas de São Roque, nº 446, visando adequar seu Estatuto Social às disposições trazidas pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, e pela Lei 11.127/05, resolvem atualizá-lo pelo que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
COLONAS DE SÃO ROQUE Nº 446

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica COLUNAS DE SÃO ROQUE Nº 446, também denominada "Loja Maçônica Colunas de São Roque", neste Estatuto designada simplesmente como LOJA, fundada em 04 de novembro de 1993, com sede e foro na Rua Barão de Piratininga, nº 91, Centro, São Roque, CEP 18.130-270, inscrita no Ministério da Fazenda sob número CNPJ/MF 03.038.951/0001-48, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tem caráter iniciático, filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário e adota em seus trabalhos o Rito Escocês Antigo e Aceito.

É uma associação de direito privado, constituída por cidadãos livres e de bons costumes, integrada por número ilimitado de membros, sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, a quem é filiada. Reconhece nessa entidade a regular e legislador da Ordem e presta inteira obediência às suas leis, regulamentos e resoluções, bem como às leis do País. É uma associação autônoma quanto ao seu patrimônio e administração, essencialmente iniciática, filosófica, educativa e progressista e se propõe a difundir e praticar os ensinamentos maçônicos codificados nos Rituais da Ordem, neste Estatuto, no Regimento Interno e demais disposições legais vigentes.

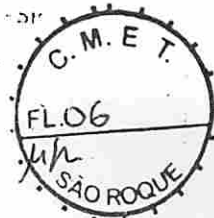
ARTIGO 2º – FINALIDADE

A LOJA tem por finalidade:

- I. Propagar os postulados da Maçonaria Universal e promover, por meio da indagação da verdade, do estudo, da moral e da prática da solidariedade social, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral;
- II. Praticar, estudar e estimular os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa, quer política;
- III. Proporcionar a seus membros e familiares, assistência moral, prestando-lhes amparo, apoio e solidariedade, dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os direitos e deveres da LOJA são os expressos na Constituição, Regulamento Geral, e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.





ARTIGO 3º – PRERROGATIVAS DA LOJA

São prerrogativas da LOJA, afora as constantes na legislação própria:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Instituir taxas obrigatórias a seus associados;
- III. Dispensar, no todo ou em parte, as taxas devidas por seus associados;
- IV. Conceder distinções a membros de seu Quadro ou de outras Lojas;
- V. Gerir suas rendas conforme este Estatuto e Regimento interno.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

A LOJA constitui-se de associados inscritos em seu quadro, em número ilimitado, admitidos por iniciação, regularização e filiação, nos termos legais, regulamentares e estatutários maçônicos, que fornecerão a documentação hábil para tanto.

§ 1º Para ser admitido, o candidato à iniciação deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser dotado de qualidade moral, reputação ilibada e idoneidade comprovada;
- II. Ter instrução e condição física suficiente para compreender e praticar os ensinamentos maçônicos e ritualísticos;
- III. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade e meio honesto de subsistência;
- IV. Não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;
- V. Não ser adepto de ideologia contrária aos princípios da Ordem;
- VI. Apresentar a documentação que lhe for exigida, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º. Desde que preenchidos os requisitos previstos nos incisos I, II, IV, V e VI do parágrafo anterior, os "Lowtons", assim definidos na legislação maçônica, do sexo masculino e que contem com o consentimento dos pais ou responsáveis, poderão ser iniciados após os dezoito anos de idade, porém só poderão ser exaltados depois de atingirem 21 (vinte e um) anos.

ARTIGO 5º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto da Grande Loja Maçônica, do Estado de São Paulo, bem com as resoluções das autoridades maçônicas competentes;
- II. Instruir-se nos princípios e práticas maçônicas;
- III. Desempenhar cargos e comissões que lhe forem confiados;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome da LOJA;



1108AA647755



- VI. Estar em dia com a Tesouraria e outras obrigações assumidas;
- VII. Não discutir assuntos maçônicos em lugares públicos e manter sigilo sobre assuntos tratados nas reuniões de conhecimento restrito a Maçons regulares;
- VIII. Atendidas as exigências legais, comparecer e votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da LOJA, para que a Assembléia Geral tome providências;
- X. Comparecer pontualmente às reuniões em que deva estar presente.

Parágrafo único. Constituem ainda deveres dos associados, aqueles enumerados no artigo 208 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º – SÃO DIREITOS DOS INTEGRANTES DA LOJA

São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

- I. Atenção e respeito de sua LOJA, da Ordem e dos Maçons;
- II. Emitir livremente sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares da Ordem;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma prevista nas disposições legais;
- IV. Pugnar por seus direitos quando violados ou ameaçados, exercendo a mais ampla liberdade de defesa;
- V. Usufruir os benefícios oferecidos pela LOJA, na forma prevista neste estatuto e na legislação maçônica;
- VI. Recorrer ao Conselho de Mestres Instalados da Região, nos termos do Art. 78 da Constituição Maçônica, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a Tribunais Maçônicos, por intermédio da Loja, de atos do Grão Mestre.

Parágrafo único. Constituem ainda direitos dos integrantes da Loja aqueles enumerados nos artigos 203 a 207 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º – DA DEMISSÃO DE INTEGRANTE DA LOJA

O associado tem direito de demitir-se do quadro social, desde que esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. O desligamento espontâneo dar-se-á mediante pedido de desfiliação por escrito, atendidas as normas previstas na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8º – DA EXCLUSÃO DE INTEGRANTE DA LOJA

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, após aprovada em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, sendo admissível somente quando ocorrer justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique asse-



Nº 13642
gurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social ou da legislação específica;
- II. Ofensas à LOJA ou aos seus membros;
- III. Atividades contrárias aos princípios maçônicos ou às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, sem justificativa, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Ausências injustificadas às reuniões a que deva comparecer, ressalvadas as exceções legais, nos termos do regulamento geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

§ 1º Definida a justa causa para a exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente do oferecimento de defesa, a representação será decidida em reunião ordinária administrativa de Mestres Maçons da LOJA, por maioria simples de votos dos presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, nos termos e prazos da legislação específica;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ter seu pedido de readmissão avaliado, em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, condicionada a aprovação ao pagamento de seu débito junto à tesouraria da LOJA.

ARTIGO 9º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penalidades serão aplicadas de conformidade com a legislação maçônica específica, sempre atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo constar, se extinta a vertência verbal ou escrita, suspensão ou exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10 - DA ADMINISTRAÇÃO

A LOJA será administrada por uma Diretoria, eleita dentre seus associados, empossada anualmente, obedecidas as disposições legais, cabendo-lhe dirigir a LOJA de acordo com estes estatutos, zelar pelo patrimônio social e composta pelos seguintes membros:



Nº 13642

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- Orador
- Tesoureiro
- Chanceler
- Guarda do Templo

§ 1º Para adequar os nomes dos cargos à tradição, legislação e aos princípios maçônicos, os membros da diretoria acima, chamados Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, recebem, respectivamente, os títulos de Venerável-Mestre ou simplesmente Venerável, 1º e 2º Vigilantes.

§ 2º A Diretoria será auxiliada na Administração da LOJA pelas seguintes Comissões, cada qual composta por 3 (três) membros do Quadro, devidamente eleitos:

- I. Leis e Assuntos Gerais;
- II. Finanças;
- III. Solidariedade.

ARTIGO 11 – COMPETE AO VENERÁVEL MESTRE

- I. Representar a LOJA ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da LOJA;
- IV. Assinar, depois de votadas, as Atas das reuniões;
- V. Assinar o encerramento do livro de presenças ao término de cada reunião;
- VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, bem como assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Assinar com o Tesoureiro, sob a denominação da LOJA, todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras;
- VIII. Autorizar ao Tesoureiro, o pagamento das despesas inadiáveis, não previstas no orçamento da LOJA, submetendo o ato à apreciação da LOJA, em sua primeira reunião que se seguir;
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- X. Mediante prévia aprovação em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XI. Ouvidos os Mestres Maçons, em sessão regular destes, criar comissões, departamentos patrimoniais, culturais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



VISTO
P.
R.



Nº 13642

Parágrafo único. Compete aos Vigilantes, pela ordem, substituir legalmente o Venerável Mestre, em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo em caso de vacância, de conformidade com as determinações legais.

ARTIGO 12 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, devidamente em dia, a transcrição das atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e das sessões;
- II. Redigir a correspondência da LOJA;
- III. Manter e ter sob sua guarda os livros e arquivos da LOJA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 13 – COMPETE AO ORADOR

- I. Opor-se de ofício às deliberações contrárias à legislação maçônica;
- II. Interpretar e dirimir dúvidas sobre dispositivos legais;
- III. Pedir adiamento de votação de matéria em debate, por uma sessão, se a julgar insuficientemente esclarecida, o que não lhe poderá ser negado;
- IV. Apresentar conclusões finais de toda matéria em debate e, se houver dúvida sobre a votação, esclarecer os membros, sem entrar no mérito;
- V. Denunciar de ofício Lojas e maçons que infringirem legislação da Grande Loja;
- VI. Assinar com o Venerável e Secretário as atas aprovadas;
- VII. Saudar os visitantes da LOJA;
- VIII. Usar da palavra para esclarecimentos, em qualquer fase da discussão;
- IX. Ler atos e decretos do Grão-Mestre e Landmarks;
- X. Usar da palavra nas sessões mágicas sobre a solenidade realizada.

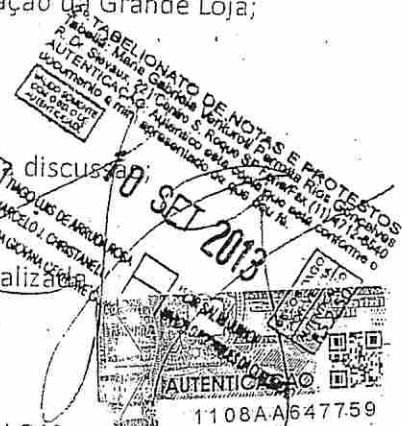
ARTIGO 14 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes à LOJA;
- II. Apresentar, em épocas próprias, previsão orçamentária, balancetes e balanços, acompanhados da documentação pertinentes;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos financeiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os demais serviços financeiros da LOJA, nos termos do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;
- V. Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 15 – COMPETE AO CHANCELER

Aguarda dos livros de presenças da LOJA, colhendo assinaturas dos presentes em suas reuniões;

mar a assiduidade dos membros da LOJA.



ARTIGO 16 – COMPETE AO GUARDA DO TEMPLO

A inviolabilidade do Templo nas reuniões da LOJA, permitindo o ingresso e a saída regulares de seus membros.

Nº 13642

ARTIGO 17 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos econômico-financeiros da Diretoria Executiva da LOJA, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da LOJA;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela LOJA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

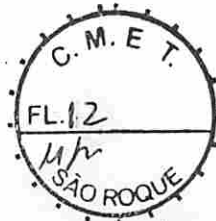
Parágrafo único. Conselho Fiscal, maçonicamente também chamado Comissão de Finanças, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, em sua maioria absoluta, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Venerável da LOJA.

ARTIGO 18 – DAS COMISSÕES

As Comissões compostas sempre por três Mestres Maçons cada uma, reúnem-se anualmente, têm as seguintes atribuições:

- I. Comissão de Leis e Assuntos Gerais, compete analisar e dar pareceres sobre:
 - a) Assuntos que dependam de interpretação da legislação;
 - b) Denúncia contra membros da LOJA;
 - c) Propostas para exclusão de membros;
 - d) Recursos interpostos por membros;
 - e) Concessão de títulos honoríficos;
 - f) Legalidade dos projetos;
 - g) Assuntos que não sejam privativos de outras comissões.
- II. À Comissão de Finanças, que se confunde com o Conselho Fiscal, competem as atribuições estabelecidas no Art. 17 deste Estatuto.
- III. À Comissão de Solidariedade compete:
 - a) Emitir parecer sobre pedidos de auxílio e assistência social;
 - b) Colaborar com o Hospitaleiro nos encargos sociais.





ARTIGO 19 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Nº 13642

A assembleia geral da Loja, também maçonicamente denominada como CÂMARA DO MEIO, é o órgão máximo e soberano da LOJA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em condições de votar conforme os moldes da legislação maçônica. Reunir-se-á na primeira quinzena de maio, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da LOJA, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores e comissões gerais;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da LOJA;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da LOJA;
- VII. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da LOJA;
- IX. Decidir, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados com direito a voto, mediante edital fixado na sede social da LOJA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

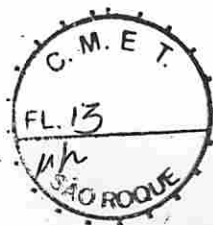
§ 2º Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que, afora as determinações legais, envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e comissões, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º Para as decisões previstas nos incisos II, III, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, de um terço nas convocações seguintes.

Nas assembleias extraordinárias somente poderá ser debatido e decidido, o assunto que motivou a convocação.





ARTIGO 20 – DO MANDATO

Nº 13642

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões, realizar-se-ão, conjuntamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral da LOJA.

§ 1º O mandato da Diretoria terá a duração de um ano, iniciando-se pela posse que deverá ocorrer entre os dias 24 e 30 de junho de cada ano, conforme o disposto pelo Art. 85 e seu parágrafo único da Constituição Maçônica, perdurando até a posse da nova Diretoria.

§ 2º O Venerável somente poderá ser reeleito por um período consecutivo.

ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Loja;
- II. Grave violação deste estatuto ou da legislação maçônica;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à LOJA, ressalvadas as exceções legais e sem prejuízo do disposto pelo Art. 8º, inciso VI;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na LOJA;
- V. Conduta contrária aos princípios da LOJA.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da Diretoria, o conselheiro ou o membro de uma Comissão, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de uma das Comissões, o cargo será preenchido pelos suplentes ou, quando não os houver, pela designação do Venerável Mestre, obedecida a legislação específica.





Nº 13642

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da LOJA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou ainda das Comissões, o Venerável Mestre renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 07 (sete) membros que, na forma da legislação, administrará a entidade ou fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões, não perceberão remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na LOJA. As atividades que dependerem de inscrição em conselho de classe serão exercidas por terceiros.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E DA LOJA

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e comissões, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da LOJA, do mesmo modo que esta também não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações dos associados.

ARTIGO 25 – DAS REUNIÕES SEMANAIS

A LOJA realizará semanalmente reunião ordinária ritualística, para estudos e aprendizados maçônicos, às 20:00 (vinte) horas das quintas-feiras ou conforme dispuser seu Regimento interno.

§ 1º A LOJA poderá realizar reuniões extraordinárias, quando convocadas regularmente.

§ 2º A LOJA adotará em suas reuniões o Rito Escocês Antigo e Aceito

§ 3º A freqüência às reuniões é obrigatória e estas deverão ser realizadas conforme o Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

ARTIGO 26 – DAS FINANÇAS

A renda da LOJA será constituída pela arrecadação de taxas, contribuições, subvenções, doações ou quaisquer outras receitas estipuladas anualmente em seu orçamento e será integralmente aplicada em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º As mensalidades poderão ser alteradas sempre que houver necessidade de sua cor-



Nº 13642

reção, por decisão administrativa em Sessão de Mestres Maçons.

§ 2º As despesas eventuais e as inadiáveis, serão autorizadas pelo Presidente, "ad referendum" da LOJA.

§ 3º O Presidente terá à sua disposição, a critério da LOJA, verba para despesas menores, cujo valor será fixado em orçamento.

§ 4º Todo o numerário da LOJA, obrigatoriamente, será depositado em estabelecimento bancário e em nome dela.

§ 5º O exercício financeiro da LOJA tem início em 01 de julho e encerra-se em 30 de junho do ano seguinte.

§ 6º A Diretoria deverá elaborar, anualmente, uma previsão orçamentária, que deverá receber o parecer da Comissão de Finanças e apresentada na primeira sessão econômica do mês de agosto.

§ 7º A previsão orçamentária entrará em vigor no dia de sua aprovação.

§ 8º Durante o exercício financeiro a Diretoria deverá apresentar balancetes mensais e, no encerramento, o balanço geral, com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação da LOJA.

§ 9º Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria deverá apresentar o balancete e balanço, com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação pela LOJA.

CAPÍTULO V

ARTIGO 27 - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Os associados farão jus aos títulos honoríficos previstos no Regulamento Geral da Loja Maçônica do Estado de São Paulo e no Regimento Interno da Loja.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da LOJA será constituído e mantido por:

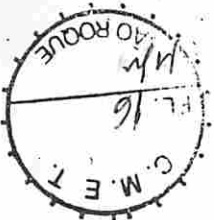
- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, que serão revertidos totalmente em benefício da LOJA;
- III. Igúéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



ARTIGO 29 - DA VENDA DE SEUS BENS

Nº 13642

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE



CAPÍTULO VII

ARTIGO 30 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou integralmente a partir de 12 (doze) meses de sua aprovação pela Comissão Permanente de Leis, desde que, as alterações tenham a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 31 - DA DISSOLUÇÃO E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A LOJA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada ser irre realizável sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, composta por associados conforme seus direitos e obrigações sociais, especialmente convocados para este fim e presentes a 3 (três) sessões com intervalo de 3 (três) dias cada sessão, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados presentes.

§ 1º Se 7 (sete) Mestres Maçons, com direito a voto, assumirem o compromisso expresso de manter a LOJA, esta não poderá ser dissolvida;

§ 2º Em caso de dissolução social da LOJA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão incorporados aos da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

§ 3º A LOJA poderá suspender temporariamente suas atividades e seus bens ficarão sob guarda da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que os restituirá quando do reinício dos trabalhos;

§ 4º No caso de cassação da Carta Constituinte ou Definitiva da LOJA, a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo ficará encarregada de restituir os poderes necessários ao cancelamento dos registros civis da mesma.

TIGO 32 - DISPOSIÇÕES GERAIS





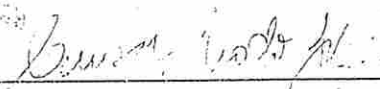
Nº 13642

- I. A LOJA deverá manter um Regimento Interno para regular suas atividades, observado os dispositivos Constitucionais e Regulamentares da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.
- II. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, com apoio na legislação da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, na Constituição Federal do Brasil, no Código Civil Brasileiro e demais Diplomas Legais aplicáveis ao caso.

ENCERRAMENTO

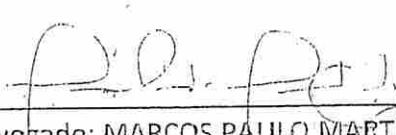
Este Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados com direito a voto, em reunião especialmente convocada para esse fim, realizada nesta data, secretariada por mim, Manoel Umberto Lessa, abaixo assinado, indicado entre os presentes para secretariar estes trabalhos e, após aprovação pela Comissão Permanente de Leis, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, entrando em vigor, ficando, por conseguinte, revogado o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

São Roque, 15 de agosto 2012.


LUIZ ROBERTO DO PRADO JÚNIOR
Presidente

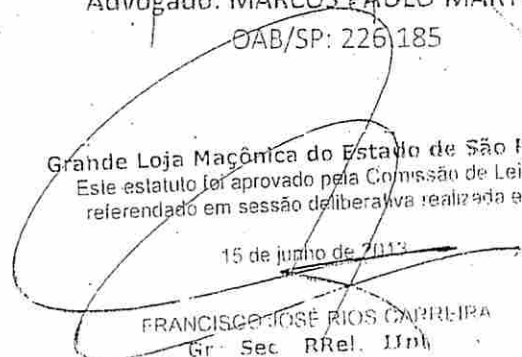

AGENOR DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Orador

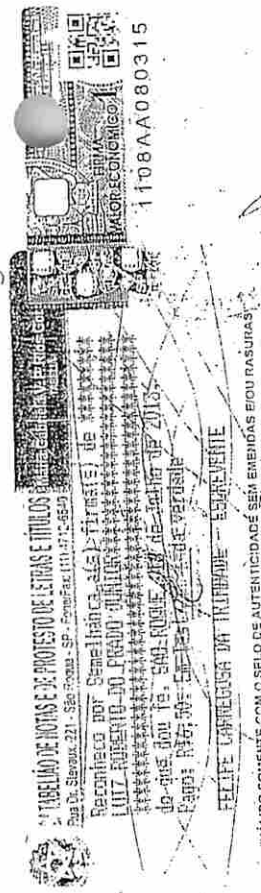

MANOEL UMBERTO LESSA
Secretário


Advogado: MARCOS PAULO MARTINHO
OAB/SP: 226.185

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Este estatuto foi aprovado pela Comissão de Leis e
referendado em sessão deliberativa realizada em

15 de junho de 2013


FRANCISCO JOSÉ RIOS CARREIRA
Gr. Sec. RRel. 11m



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

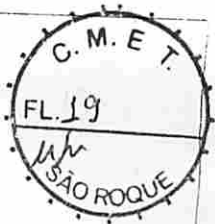
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.038.951/0001-48	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/1994
MATRIZ			
OME EMPRESARIAL LOJA MACONICA COLUNAS DE SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA MACONICA COLUNAS DE SAO ROQUE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BARAO DE PIRATININGA	NÚMERO 91	COMPLEMENTO CXPST 440 - CEP 18130-970	
CEP 18.130-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2007		
TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

lo no dia **03/02/2014** às **20:54:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



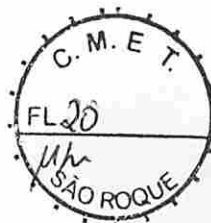
Nº 13643

5

ATA DA ELEIÇÃO ADMINISTRATIVA DA LOJA

Aos 09 dias do mês de maio de dois mil e treze, no templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "COLUNAS DE SÃO ROQUE" nº 446, sito à Rua Barão de Piratininga, nº 91, Oriente de São Roque, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "COLUNAS DE SÃO ROQUE", nº 446, em Sessão especial, realizou suas eleições administrativas para o período de 2013/2014. Verificando o número regulamentar, às vinte horas o Presidente denominado Venerável Mestre, com um golpe de malhete, declarou abertos os trabalhos. Disse então que procedia de imediato, ao assunto da Ordem do Dia, dedicada as eleições Administrativas. A seguir, o Venerável Mestre convocou os Irmãos Orador e Chanceler para atuarem como mesários, para escrutinadores, os Mestres Maçons Márcio Feltrin e Celso Roque Mello da Silva, e para Secretário o Mestre Maçom Manoel Umberto Lessa. Feita a chamada dos Mestres Maçons com direito a voto, conforme Edital de Convocação afixado na Sala dos Passos Perdidos, a cada um foi entregue um envelope devidamente rubricado pelo Presidente e Mesários. Nesse momento, os trabalhos foram suspensos pelo período de 15 (quinze) minutos para que cada Irmão pudesse depositar no envelope, a cédula eleitoral de sua preferência. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à chamada dos citados no Edital e que se encontravam presentes, tendo cada um assinado a Lista dos Votantes em duas vias e colocado seu voto na urna, sob as vistas dos mesários, que constatarem a inviolabilidade do ato. Ao final da votação o Venerável Mestre encerrou o livro de presenças, assim como a lista de votantes, passando a exercer o seu direito a voto, tendo a seguir, determinado aos escrutinadores que procedessem à contagem dos votos, antes verificando a coincidência do número de envelopes com as assinaturas do Livro de Presença e Lista de Votantes. Contados os votos, foi anunciado o seguinte resultado: Chapa Luz e Trabalho, constituída pelos Irmãos: **Venerável Mestre** Cláudio Marques Júnior, brasileiro, em união estável, funcionário público municipal, portador do CPF nº 264.424.078-61 e RG nº 29.173.974-X, residente à Rua Ignês Mendes de Moraes, nº 10, Apartamento C-01, Bairro Esplanada Mendes de Moraes, São Roque - SP; **Primeiro Vigilante** Manoel Umberto Lessa, brasileiro, casado, empresário - consultor, portador do CPF nº 834.460.798-15 e RG nº 7.115.530, residente à Rua São Joaquim, nº 69, Vila Tantas Isabel, São Roque - SP; **Segundo Vigilante** Claudinei Benedito de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 105.904.338-65 e RG nº 36.198, residente à Rua Antonio Panellini, nº 455, Taboão, São Roque - SP; **Orador** Márcio Feltrin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 317.938-09 e RG nº 24.859.168-X, residente à Rua Salvador Tanzi, nº 135, São Roque - SP; **Tesoureiro** Miguel Riezu Riezu, espanhol, casado, represen-





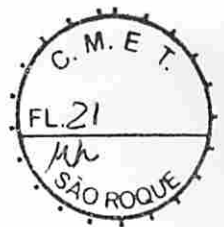
Nº 13643

06

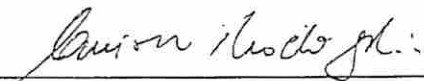
tante comercial, portador do CPF nº 098.271.968-04 e RG nº W521983X, residente à Rua Antonio Rodrigues de Arruda, nº 102, Maylasky, São Roque – SP; **Chanceler** Fábio Roberto Andrade, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 284.249.988-39 e RG nº 33.039.189-6, residente à Rua dos Lírios, nº 25, Jardim São José, São Roque – SP; **Guarda do Templo** Maurílio de Almeida Pimentel, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 514.101.256-53 e RG nº 17.009.740, residente à Rua Manoel Costa, nº 314, Jardim Flórida, São Roque – SP; **Comissão de Assuntos Gerais:** Fábio Roberto Andrade, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 284.249.988-39 e RG nº 33.039.189-6, residente à Rua dos Lírios, nº 25, Jardim São José, São Roque – SP; Fábio Rogério Sarti, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 122.570.478-26 e RG nº 21.194.760, residente à Avenida Antonino Dias Bastos, nº 747, B-21, Centro, São Roque – SP; e Marcos Paulo Martinho, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 292.827.088-45 e RG nº 30.511.579-0, residente à Rua Rotary Clube, nº 340, Jardim Flórida, São Roque – SP; **Comissão de Finanças:** Anderson Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 185.479.788-36 e RG nº 22.929.235-5, residente à Rua Xacuiabas, nº 143, Condomínio Tarumã, Santana de Parnaíba – SP; Márcio Feltrin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 167.317.938-09 e RG nº 24.859.168-X, residente à Rua Salvador Tanzi, nº 135, Maylasky, São Roque – SP; e Maurílio de Almeida Pimentel, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 514.101.256-53 e RG nº 17.009.740, residente à Rua Manoel Costa, nº 314, Jardim Flórida, São Roque – SP; **Comissão de Solidariedade:** Agenor de Oliveira Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador do CPF nº 097.147.018-99 e RG nº 11.681.021, residente à Estrada da Serriinha, nº 321, Bairro Cambará, São Roque – SP; Celso Roque Mello da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 074.051.108-43 e RG nº 17.395.766-3, residente à Rua Caetano di Felippo, nº 52, Bairro Santo Antonio, São Roque – SP; e Giovanni Baccaro Júnior, brasileiro, casado, gerente de segurança, portador do CPF nº 184.074.368-95 e RG nº 23.400.941, residente à Rua Arnaldo Barbosa Santos, nº 149, Piazza de Roma II, Sorocaba – SP; **19 (dezenove) votos, nulos: 0 (zero) votos, brancos: 0 (zero) votos.** A seguir o ato eleitoral e o resultado do mesmo foram submetidos à aprovação do plenário e como não houve qualquer manifestação, com a conclusão do Irmão Orador, foram ambos aprovados por unanimidade. A seguir o Venerável Mestre pediu a todos que ficassem de pé e leu o nome dos Irmãos eleitos para o período. O Venerável Mestre suspendeu os trabalhos para que se lavrasse a Ata desta Sessão, recomendando a todos que não se retirassem. Reabertos os trabalhos às vinte e uma horas, o Secretário procedeu à leitura da mesma, findo o que ela foi submetida à discussão e aprovação final, após o parecer do Orador, tendo sido aprovada por



Nº 13643



unanimidade. A seguir, o Venerável Mestre juntamente com os Mesários, Escrutinadores e Secretário assinaram a Ata, determinando que uma cópia desta datilografada, autenticada pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário, juntamente com uma via do Edital de Convocação, uma via da Lista de Votantes, o Quadro Demonstrativo dos Eleitos, e cópia da Chapa, fossem encaminhadas ao TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO, por intermédio da Grande Secretaria Geral da GLESP, dentro de três dias. O Venerável Mestre agradeceu o comparecimento dos Irmãos, conclamou a todos a aguardarem a Proclamação dos Eleitos pelo Tribunal Eleitoral Maçônico e, encerrou os trabalhos às 21 horas e 30 minutos e eu, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por quem de direito.


LUIZ ROBERTO DO PRADO JÚNIOR
Venerável Mestre


MANOEL UMBERTO LESSA
Secretário


AGENOR DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Orador

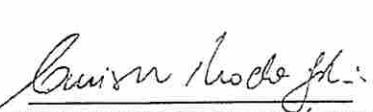

AGENOR DE OLIVEIRA CAVALCANTI
1º MESÁRIO


EMERSON MARCOS NHÃ
2º MESÁRIO

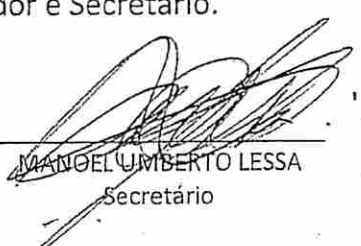

MÁRCIO FELTRIN
1º ESCRUTINADOR


CELSO ROQUE MELLO DA SILVA
2º ESCRUTINADOR

“Declaramos que Ata acima é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas desta Loja”,
seguindo-se as assinaturas do Venerável Mestre, Orador e Secretário.


LUIZ ROBERTO DO PRADO JÚNIOR
Venerável Mestre


AGENOR DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Orador

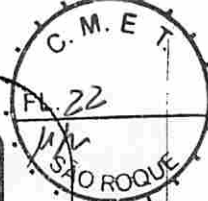

MANOEL UMBERTO LESSA
Secretário





A. R. L. S. COLUNAS DE SÃO ROQUE, Nº 446

Filiada à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo



SESSÃO MAGNA DE INSTALAÇÃO E POSSE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARTÓRIO DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

À Glória do Grande Arquiteto do Universo

Nº 13643

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze), reuniram-se os irmãos da Loja Simbólica Colunas de São Roque - nº 446, em seu Templo sito à Rua Barão de Piratininga, nº 91-2, Centro, São Roque - SP. Estando a Loja constituída, o Venerável Mestre declarou abertos os trabalhos de posse da nova Diretoria, para o período 2013/2014, que conforme a leitura da Ata de Eleição ficou assim constituída:

CARGO	NOME
Venerável Mestre	Cláudio Marques Júnior
1º Vigilante	Manoel Umberto Lessa
2º Vigilante	Claudinei Benedito de Moraes
Orador	Márcio Feltrin
Tesoureiro	Miguel Riezu Riezu
Chanceler	Fábio Roberto Andrade
Guarda do Templo	Maurílio de Almeida Pimentel
Comissão de Assuntos Gerais	Fábio Roberto Andrade
	Fábio Rogério Sarti
	Marcos Paulo Martinho
Comissão de Finanças	Anderson Pereira do Nascimento
	Márcio Feltrin
	Maurílio de Almeida Pimentel
Comissão de Solidariedade	Agenor de Oliveira Cavalcanti
	Celso Roque Mello da Silva
	Giovanni Baccaro Junior

Após a posse dos eleitos, procedeu-se o encerramento dos trabalhos às 23 (vinte e três) horas, tendo eu, Edécio de Souza Silva, Secretário, redigido a presente Ata de Posse, que lida e aprovada, vai assinada por quem de direito, aos vinte dias, do mês de junho, de dois mil e treze.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Venerável Mestre

EDÉCIO DE SOUZA SILVA
Secretário





Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado

sob nº 13643 em 31 JUL 2013

EMOLUMENTOS:	30,26
ESTADO.....:	9,21
IPESP.....:	6,81
SINOREG.....:	1,70
TRIBUNAL...:	1,70
MICROFILME..:	2,08
TOTAL.....:	51,76

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL



A.:R.:L.:S.: COLUNAS DE SÃO ROQUE, Nº 446
Filiada à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO

DECLARO, sob pena de responsabilidade que a **LOJA MAÇÔNICA COLUNAS DE SÃO ROQUE**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro na Rua Barão de Piratininga, nº 91, Centro, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.951/0001-48, **não distribui** lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; e não oferece vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, **nem remunera, a qualquer título** seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, pelo desempenho das respectivas funções.

DECLARO, outrossim, que a entidade está em funcionamento, com exata observância de seus estatutos.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Ass.: e Resp.: Loj.: Simb.:

São Roque, 03 de fevereiro de 2014.

Fundada em 04-11-93

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR

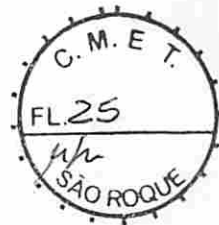
Presidente

RG 29.173.974-X

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 027/2014

Parecer ao Projeto de Lei 014-L, de 03/02/2014, de autoria dos N. Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes, que busca declarar de utilidade pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque".

Através do Projeto de Lei nº 014-L, de 03 de fevereiro de 2014, os N. Vereador Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes, buscam declarar de utilidade pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição e Declaração da Presidência.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 05 de Fevereiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

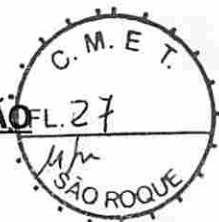

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 019 – 06/02/2014

Projeto de Lei nº 014-L, de 03/02/2014, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Colunas de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 011 – 06/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 014-L, de 03/02/2014, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Colunas de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 014-L**, de 03/02/2014, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

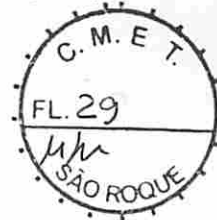

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 014-L, de 03/02/2014, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Colunas de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 014-L, DE 03/02/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.126 de 17/02/2014

Lei nº

(De autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes-PSDB)

Declara de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque".

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 18/02/14

Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Colunas de São Roque", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.951/0001-48, sediada neste Município, na Rua Barão de Piratininga, nº 91, Centro, São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 17/02/2014.

[assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário